



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Voto N.º 5/2021

Voto de Saudação pelo 21.º Aniversário da Polícia Nacional de Timor-Leste 304

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Despacho N.º 26/2021 de 29 de março

Delegação de competências no Diretor nacional de Identificação Civil e Registo Criminal 305

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO :

Despacho Ministerial n.º 18 /GM-MEJD/III/2021

Prorrogação da suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem presencial nos estabelecimentos de educação e ensino no Município de Lautém 305

Despacho Ministerial n.º 19 /GM-MEJD/III/2021

Prorrogação da suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem presencial nos estabelecimentos de educação e ensino nos Municípios de Viqueque e Baucau 306

MINISTÉRIO PÚBLICO :

Despacho n.º 44/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Diretora Geral) 307

Despacho n.º 45/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Diretor da Direção de Informação e Comunicação) 307

Despacho n.º 46/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Chefe do Departamento de Tecnologias Informáticas) 307

Despacho n.º 47/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Chefe do Departamento de Tecnologias Informáticas) 308

Despacho n.º 48/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Chefe do Departamento de Tezouraria) 308

Despacho n.º 49/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Chefe do Departamento de Logística) 308

Despacho n.º 50/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Chefe do Secção de Administração Imobiliária) 309

Despacho n.º 52/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Chefe de Gabinete) 309

Voto N.º 5/2021

Voto de Saudação pelo 21.º Aniversário da Polícia Nacional de Timor-Leste

No passado dia 27 de março, a Polícia Nacional de Timor-Leste celebrou o seu 21.º aniversário.

Criada no ano de 2000, nos últimos 21 anos a Polícia Nacional de Timor-Leste tem vindo a crescer e a desenvolver-se como instituição, componente fulcral para o fortalecimento do Estado.

A Polícia Nacional de Timor-Leste é responsável pela manutenção da ordem e segurança, tendo sido feito um investimento sério na formação profissional dos seus quadros, oficiais e agentes.

No atual momento que vivemos, no mundo e em Timor-Leste, de combate à pandemia de covid-19, a Polícia Nacional de Timor-Leste tem, no quadro das suas competências, e em colaboração com as demais autoridades, um papel determinante na execução das medidas adotadas no âmbito da declaração do estado de emergência e das medidas de saúde pública decretadas, missão à qual se tem dedicado de forma inexecedível.

Por ocasião da celebração do seu 21.º Aniversário, o Parlamento Nacional, reunido em sessão plenária, saúda a Polícia Nacional de Timor-Leste e louva a dedicação e profissionalismo de todas as mulheres e homens que diariamente trabalham em prol da Polícia Nacional de Timor-Leste e do país.

Aprovado em 29 de março de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longinhos Guterres Lopes

DESPACHO N.º 26 /2021

de 29 de março

Delegação de competências no Diretor nacional de Identificação Civil e Registo Criminal

Considerando que o Ministério da Justiça é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para a área da justiça, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho que aprovou a segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional.

Considerando que incumbe ao Ministério da Justiça, entre outras atribuições que a lei lhe reconhece, gerir e fiscalizar o sistema de serviços dos registos e notariado, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 19.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional e dos números 1 e 2, alínea l) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/2019, de 14 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2020, de 7 de outubro, adiante designado como Orgânica do Ministério da Justiça.

Considerando que compete à Direção-Geral dos Serviços dos Registos e Notariado, executar e coordenar a política definida e aprovada pelo Ministério da Justiça em matéria de registos, notariado, identificação civil e registo criminal, com arrimo nas normas legais vertidas no n.º 4 do artigo 19.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional e no n.º 1 do artigo 22.º da Orgânica do Ministério da Justiça.

Considerando que nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 2 do artigo 24.º da Orgânica do Ministério da Justiça e da alínea d) do n.º 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 38/DM_MJ/08/2019 de 11 de setembro, compete à Direção Nacional de Identificação Civil e Registo Criminal proceder à emissão de bilhetes de identidade para os cidadãos nacionais.

Considerando que compete igualmente à Direção Nacional de Identificação Civil e Registo Criminal, designadamente: recolher, tratar e conservar os dados pessoais e individualizadores de cada cidadão, a fim de emitir títulos de viagem únicos, passaportes e passes de fronteira; organizar e manter atualizado o ficheiro central de passaportes, títulos de viagem únicos e passes de fronteira; garantir a conservação e a segurança dos equipamentos necessários à emissão de passaportes, títulos de viagem únicos e passes de fronteira e do respetivo sistema de funcionamento; desenvolver e modernizar o sistema de Passaporte Eletrónico de Timor-Leste, por força do disposto nas alíneas g), h), j) e k) do artigo 24.º da Orgânica do Ministério da Justiça.

Assim, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2019, de 14 de junho, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 46/2020, de 7 de outubro, e atendendo às disposições conjugadas do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de março, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, que aprova o

Procedimento Administrativo e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, que aprova a Estrutura Orgânica da Administração Pública, o Ministro da Justiça decide:

1. Delegar no Senhor Diretor Nacional de Identificação Civil e Registo Criminal, a competência para assinar os bilhetes de identidade dos cidadãos nacionais, bem como os títulos de viagem únicos, passaportes e passes de fronteira que sejam emitidos pelo Ministério da Justiça.
2. A presente delegação de competências é feita por tempo indeterminado, podendo, contudo, ser revogada a todo o tempo.
3. O presente despacho entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal da República*.

Publique-se.

O Ministro da Justiça

Dr. Manuel Cárceres da Costa

Despacho Ministerial n.º 18/GM-MEJD/III/2021

PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM PRESENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO NO MUNICÍPIO DE LAUTÉM

O Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 01 de março, declarou o estado de emergência para vigorar entre as 00:00 horas do dia 04 de março de 2021 e as 23:59 horas do dia 02 de abril de 2021;

Considerando que a alínea e) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 01 de março, determinou que podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, com base na posição do Departamento Governamental responsável pela saúde pública, as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a suspensão temporária dos processos e atividades de ensino ou aprendizagem em regime presencial;

Considerando o estabelecido no artigo 17.º do Decreto do Governo n.º 6 /2021, de 02 de março Sobre as Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência, efetuada Pelo Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 01 de março, que prevê a suspensão provisória dos processos de

ensino e aprendizagem em regime presencial, autorizando ao Ministro da Educação, Juventude e Desporto, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, poder, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial, desenvolvido nos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico ou do ensino secundário ao nível do território nacional;

Considerando a necessidade de mitigar o risco de transmissão local ou comunitária do vírus SARS-CoV-2 e a sua propagação no seio da comunidade educativa e das respetivas famílias, enquanto se envidam esforços pelas autoridades da saúde competentes, no sentido de se identificar as cadeias de transmissões locais do SARS-CoV-2 e o rápido isolamento das pessoas, de forma a evitar a propagação do vírus referido município.

Considerando as recomendações do membro do Governo responsável pela área da Saúde, sobre a implementação de medidas de prevenção de transmissão local da doença COVID 19.

Considerando as atribuições do Ministério da Educação, Juventude e Desporto de promover a gestão e administração escolar eficaz e de qualidade do sistema da educação e ensino, bem como o de assegurar as políticas relativas a educação e ensino.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas das alíneas a), b) e c) do artigos 8.º, do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 13/2019, de 14 de, decido:

1. Prorrogar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem nos estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados integrados na rede de ofertas educativas de serviço público, no município de Lautèm, até o dia 04 de abril de 2021.
2. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, aos 30 de março de 2021

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

Armindo Maia

Despacho Ministerial n.º19 /GM-MEJD/III/2021

PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM PRESENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO NOS MUNICÍPIOS DE VIQUEQUE E BAUCAU

O Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 01 de março, declarou o estado de emergência para vigorar entre as 00:00 horas do dia 04 de março de 2021 e as 23:59 horas do dia 02 de abril de 2021;

Considerando que a alínea e) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 01 de março, determinou que podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, com base na posição do Departamento Governamental responsável pela saúde pública, as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a suspensão temporária dos processos e atividades de ensino ou aprendizagem em regime presencial;

Considerando o estabelecido no artigo 17.º do Decreto do Governo n.º 6 /2021, de 02 de março Sobre as Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência, efetuada Pelo Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 01 de março, que prevê a suspensão provisória dos processos de ensino e aprendizagem em regime presencial, autorizando ao Ministro da Educação, Juventude e Desporto, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, poder, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial, desenvolvido nos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico ou do ensino secundário ao nível do território nacional;

Considerando a necessidade de mitigar o risco de transmissão local ou comunitária do vírus SARS-CoV-2 e a sua propagação no seio da comunidade educativa e das respetivas famílias, enquanto se envidam esforços pelas autoridades da saúde competentes, no sentido de se identificar as cadeias de transmissões locais do SARS-CoV-2 e o rápido isolamento das pessoas, de forma a evitar a propagação do vírus no referido município.

Considerando as recomendações do membro do Governo responsável pela área da Saúde, sobre a implementação de medidas de prevenção de transmissão local da doença COVID.

Considerando as atribuições do Ministério da Educação, Juventude e Desporto de promover a gestão e administração escolar eficaz e de qualidade do sistema da educação e ensino, bem como o de assegurar as políticas relativas a educação e ensino.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas das alíneas a), b) e c) do artigos 8.º, do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º13/2019, de 14 de, decido:

1. Prorrogar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem nos estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados integrados na rede de ofertas educativas de serviço público, nos municípios de Baucau e Viqueque, até o dia 02 de abril de 2021.

2. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, aos 30 de março de 2021

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

Armindo Maia

Despacho n.º 44/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo da Diretora Geral)

No uso das competências previstas pelas disposições combinadas dos art.ºs 11º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alíneas k), art.º 17º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, conjugadas com o disposto nos art.ºs 19º e 34º, do Decreto Lei n.º 08/2004, de 16 de Junho, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de Julho, art.º 3.º, alínea a), art.º 4.º, n.ºs 1 e art.º 6º, n.º 4, do Decreto Lei n.º 06/2010, de 14 de Abril, art.ºs 2.º, n.º 2, alínea a), do Decreto Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho:

É renovada a nomeação em comissão de serviço de **Ana Maria Pereira Carvalho**, Técnico Superior, Grau A, Escalão 2, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria Geral da República, para desempenhar o cargo de Diretora Geral da Procuradoria-Geral da República, por um período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2021 até dia 30 de junho de 2021.

Publique-se.

Cidade de Díli, 24 de março de 2021.

O Procurador Geral da República

/ José da Costa Ximenes /

Despacho n.º 45/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Diretor da Direção de Informação e Comunicação)

No uso das competências previstas pelas disposições combinadas dos art.ºs 11º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alíneas k), art.º 17º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, conjugadas com o disposto nos art.ºs 19º e 34º, do Decreto Lei n.º 08/2004, de 16 de Junho, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de Julho, art.º 3.º, alínea a), art.º 4.º, n.ºs 1 e art.º 6º, n.º 4, do Decreto Lei n.º 06/2010, de 14 de Abril, art.ºs 2.º, n.º 2, alínea a), do Decreto Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho:

É renovada a nomeação em comissão de serviço de **Edilson Manuel Alain Ximenes**, Técnico Profissional, Grau C, Escalão 4, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria Geral da República, para desempenhar o cargo de Diretor da Direção de Informação e Comunicação da Procuradoria-Geral da República, por um período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2021 até dia 30 de junho de 2021.

Publique-se.

Cidade de Díli, 24 de março de 2021.

O Procurador Geral da República

/ José da Costa Ximenes /

Despacho n.º 46/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Chefe do Departamento de Tecnologias Informáticas)

No uso das competências previstas pelas disposições combinadas dos art.ºs 11º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alíneas k), art.º 17º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, conjugadas com o disposto nos art.ºs 19º e 34º, do Decreto Lei n.º 08/2004, de 16 de Junho, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de Julho, art.º 3.º, alínea a), art.º 4.º, n.ºs 1 e art.º 6º, n.º 4, do Decreto Lei n.º 06/2010, de 14 de Abril, art.ºs 2.º, n.º 2, alínea a), do Decreto Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho:

É renovada a nomeação em comissão de serviço de **Juvita Antónia do Rêgo Barros Chioda**, Técnico Profissional, Grau C, Escalão 3, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria Geral da República, para desempenhar o cargo de Chefe do Departamento de Tecnologia Informática, da Direção de Informação e Comunicação, da Procuradoria-Geral da República, por um período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2021 até dia 30 de junho de 2021.

Publique-se.

Cidade de Díli, 24 de março de 2021.

O Procurador Geral da República

/ **José da Costa Ximenes** /

Despacho n.º 47/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Chefe do Departamento de Tecnologias Informáticas)

No uso das competências previstas pelas disposições combinadas dos art.ºs 11º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alíneas k), art.º 17º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, conjugadas com o disposto nos art.ºs 19º e 34º, do Decreto Lei n.º 08/2004, de 16 de Junho, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de Julho, art.º 3.º, alínea a), art.º 4.º, n.ºs 1 e art.º 6º, n.º 4, do Decreto Lei n.º 06/2010, de 14 de Abril, art.ºs 2.º, n.º 2, alínea a), do Decreto Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho:

É renovada a nomeação em comissão de serviço de **Júlio Lopes Miranda**, Técnico Profissional, Grau C, Escalão 2, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria Geral da República, para desempenhar o cargo de Chefe do Departamento de Comunicação Social e Imprensa, da Direção de Informação e comunicação, da Procuradoria-Geral da República, por um período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2021 até dia 30 de junho de 2021.

Publique-se.

Cidade de Díli, 24 de março de 2021.

O Procurador Geral da República

/ **José da Costa Ximenes** /

Despacho n.º 48/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Chefe do Departamento de Tezouraria)

No uso das competências previstas pelas disposições combinadas dos art.ºs 11º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alíneas k), art.º 17º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, conjugadas com o disposto nos art.ºs 19º e 34º, do Decreto Lei n.º 08/2004, de 16 de Junho, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de Julho, art.º 3.º, alínea a), art.º 4.º, n.ºs 1 e art.º 6º, n.º 4, do Decreto Lei n.º 06/2010, de 14 de Abril, art.ºs 2.º, n.º 2, alínea a), do Decreto Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho:

É renovada a nomeação em comissão de serviço de **Jacinto Romão**, Técnico Superior, Grau B, Escalão 2, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria Geral da República, para desempenhar o cargo de Chefe do Departamento de Tesouraria, da Direção de Finanças e Orçamento, da Procuradoria-Geral da República, por um período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2021 até dia 30 de junho de 2021.

Publique-se.

Cidade de Díli, 24 de março de 2021.

O Procurador Geral da República

/ **José da Costa Ximenes** /

Despacho n.º 49/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Chefe do Departamento de Logística)

No uso das competências previstas pelas disposições combinadas dos art.ºs 11º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alíneas k), art.º 17º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, conjugadas com o disposto nos art.ºs 19º e 34º, do Decreto Lei n.º 08/2004, de 16 de Junho, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de Julho, art.º 3.º, alínea a), art.º 4.º, n.ºs 1 e art.º 6º, n.º 4, do Decreto Lei n.º 06/2010, de 14 de Abril, art.ºs 2.º, n.º 2, alínea a), do Decreto Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho:

É renovada a nomeação em comissão de serviço de **João de Madeira Costa Pereira**, Técnico Profissional, Grau C, Escalão

3, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria Geral da República, para desempenhar o cargo de Chefe do Departamento de Logística, da Direção de Finanças e Orçamento, da Procuradoria-Geral da República, por um período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2021 até dia 30 de junho de 2021.

Publique-se.

Cidade de Díli, 24 de março de 2021.

O Procurador Geral da República

/ **José da Costa Ximenes** /

Despacho n.º 50/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Chefe do Secção de Administração Imobiliária)

No uso das competências previstas pelas disposições combinadas dos art.ºs 11º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alíneas k), art.º 17º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, conjugadas com o disposto nos art.ºs 19º e 34º, do Decreto Lei n.º 08/2004, de 16 de Junho, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de Julho, art.º 3.º, alínea a), art.º 4.º, n.ºs 1 e art.º 6º, n.º 4, do Decreto Lei n.º 06/2010, de 14 de Abril, art.ºs 2.º, n.º 2, alínea a), do Decreto Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho:

É renovada a nomeação em comissão de serviço de **Paulo de Jesus**, Técnico Administrativo, Grau E, Escalão 2, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-eral da República, para desempenhar o cargo de Chefe do Secção de Administração Imobiliária, do Departamento de Logística, da Direção de Finanças e Orçamento, da Procuradoria-Geral da República, por um período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2021 até dia 30 de junho de 2021.

Publique-se.

Cidade de Díli, 24 de março de 2021.

O Procurador Geral da República

/ **José da Costa Ximenes** /

Despacho n.º 52/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Chefe de Gabinete)

No uso das competências previstas pelas disposições combinadas dos art.ºs 11º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alíneas k), art.º 17º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, conjugadas com o disposto nos art.ºs 19º e 34º, do Decreto Lei n.º 08/2004, de 16 de Junho, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de Julho, art.º 3.º, alínea a), art.º 4.º, n.ºs 1 e art.º 6º, n.º 4, do Decreto Lei n.º 06/2010, de 14 de Abril, art.ºs 2.º, n.º 2, alínea a), do Decreto Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho:

É renovada a nomeação em comissão de serviço de **Carlito Armindo de Sousa**, Técnico Superior, Grau B, Escalão 1, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria Geral da República, para desempenhar o cargo de Chefe de Gabinete do Procurador Geral da República, por um período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2021 até dia 30 de junho de 2021.

Publique-se.

Cidade de Díli, 24 de março de 2021.

O Procurador Geral da República

/ **José da Costa Ximenes** /